

**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA,  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

**LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

**LI - Nº 07/2017 DEMA**

A Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente, conforme resolução do CONSEMA nº 127/2006 que dispõe sobre a habilitação junto a Fundação Estadual de Proteção do Meio Ambiente (FEPAM) para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, tendo em vista a Lei Federal nº 6938/81 de 31 de Agosto de 1981, regulamentada pela resolução do CONAMA 237 de 19 de dezembro de 1997 e com base nos autos do processo administrativo nº 135/2017 expede a **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** que autoriza:

**1 - IDENTIFICAÇÃO**

**Nome:** Lúcia Zanette

**CPF/CNPJ:** 551.\*\*\*.\*\*\*-\*\*

**Endereço:** Capela São Pio X

**Município:** Ibiraiaras - RS

**2 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

**CODRAM:** 117-20

**Atividade:** Açude para dessedentação animal

**Porte:** Mínimo

**Potencial Poluidor:** Baixo

**Endereço:** Capela São Pio X s/nº, interior

**Coordenadas:** S -28º 23' 07,0"

Wo -51º 36' 56,7"

**3 – Condicionantes e restrições:**

3.1 – Este documento autoriza o licenciamento de instalação da atividade de construção de um açude para dessedentação animal, numa área de alague total de 2500 m², sendo um tanque;

- 3.2 – A construção do referido açude deverá respeitar a APP do banhado, conforme Conforme **Lei Federal 12651/2012** (Art. 3º: inciso II; Art. 4º; Art. 8º), **Lei Estadual 11.520/2000** (Art. 14: inciso XIV; Art. 51: inciso VII; Art. 155: inciso VI) e, **Decreto Estadual nº 52.431/2015** (Art. 6º: inciso I e II);
- 3.3 – Deverá ser solicitada a outra etapa do licenciamento;
- 3.4 – O açude deverá ser construído distante das áreas de preservação permanente, conforme Art. 4º da Lei Federal 12651/2012 alterada pela Lei Federal 12727/2012 e, demais normas técnicas da FEPAM;
- 3.5 – **O não cumprimento das condicionantes e restrições aqui apresentadas resultará em auto de infração e cancelamento das licenças ambientais;**
- 3.6 – Caso ocorra necessidade de bota-fora, este não poderá ocorrer nas áreas de preservação permanente;
- 3.7 – É obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais de 5 (cinco) metros, contados da borda da calha do leito regular, independentemente da largura do curso d' água, para os imóveis rurais com área de até 1 (um) módulo fiscal que possuam áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente ao longo de cursos d' água naturais, conforme determina o artigo 61-A da Lei Federal nº 12651/2012, alterada pela Lei Federal nº 12.727/2012;
- 3.8 – O responsável técnico pelo processo de licenciamento ambiental é o Técnico em Agropecuária OBERDAN CONCOLATTO, CREA-RS 184107, com a ART 9209553.

Com vistas à obtenção da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar 120 dias antes do vencimento desta Licença:

- 1 – Requerimento solicitando a Licença de Operação;
- 2 – Formulário preenchido e atualizado;
- 3 – Cópia da Licença de Instalação;
- 4 – Relatório fotográfico da construção;
- 5 – ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de profissional habilitado, responsável pelo processo de licenciamento ambiental;
- 6 – Outorga d' água ou dispensa de Outorga
- 7 – Declaração de inalterabilidade da atividade.

A presente Licença só autoriza a área em questão;

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeitos de localização;

Este documento também perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam com a realidade;

Esta Licença é válida pelo prazo de **02 (dois) anos**, a contar da presente data e para as condições contidas;

Ibiraíaras, 22 de novembro de 2017.

